

7.
NO EXPEDIENTE DO DIA
25 de 02 de 02
22 de 02 de 02



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



PROJETO DE LEI Nº 763 /2002

Denomina de José Rolim
Guimarães a Penitenciária
Regional Padrão de Cajazeiras
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º- Fica denominada de José Rolim Guimarães a
Penitenciária Regional Padrão de Cajazeiras, *nc*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de
Epitácio Pessoa", em João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2002.

Vituriano de Abreu
Vituriano de Abreu
Deputado Estadual

Assessoria no Plenário
Constatou no Expediente

Aprovado em único Turno
Em 10/04/2002
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa Epiácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



JUSTIFICATIVA

José Rolim Guimarães, filho de Othílio Ferreira Guimarães e Odília Rolim Guimarães, possuidor de inteligência rara, nasceu na cidade de Cajazeiras em 26 de fevereiro de 1919.

Fez o 2º Grau na cidade de Recife, onde ingressou na faculdade de Direito em 1939. Quando ainda estudante de Direito foi convocado a servir como reservista na Segunda Guerra Mundial.

Em 8 de dezembro de 1944 concluiu o curso de Direito e, seguindo os passos de seu ídolo, Padre Rolim, retornou à terra natal, onde iniciou sua carreira como profissional liberal.

José Rolim Guimarães foi Prefeito de Cajazeiras, Professor de História Geral e de Prática Jurídica Comercial no Colégio Constantino Vieira, Chefe de Polícia no Governo de Flávio Ribeiro Coutinho, Deputado Estadual, Líder do Governo na Assembleia, Diretor Fiscal da Companhia Elétrica de Cajazeiras, Assessor Jurídico da Companhia de Habitação Popular da Paraíba e Procurador Jurídico da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Durante o período em que residiu em Cajazeiras, destacou-se na área criminalista, sempre atuando na defesa, especialmente dos mais carentes.

Para ele, todo delito era consequência do contexto que essa pessoa foi inserida na sociedade, muitas vezes de causas oriundas da primeira infância, tempo onde se inicia a formação da personalidade. A falta de afetividade e a desagregação familiar levariam mais tarde à criminalidade, sem falar na má distribuição de renda e no descaso do governo com a educação.

Não deixou nada escrito. Seus discursos eram de improviso e ficavam gravados com ecos, cada vez mais longínquos, nos sertões de suça Cajazeiras.


A:\ProjetoLei J.Rolim.rtf



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Casa Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu*



Foi casado com Maria Terezinha Esmeraldo Guimarães. O mesmo amor que os uniu educou com sabedoria seus cinco filhos: Sônia, Médica com especialização em pediatria; Irlem, Engenheiro Civil, especialista em Geotecnia e Recursos Hídricos; Marcos José, Engenheiro Civil, empresário na construção civil e atuação na área do turismo; Maria Tereza, Engenheira, empresária na construção civil; e Ana Karla, enfermeira com atuação no Tribunal Eleitoral.

Faleceu em João Pessoa no dia 10 de outubro de 1978, aos 59 anos, após ter cumprido as suas grandes missões na vida: educar os filhos e exercer sua profissão com o fervor da justiça social.


VITURIANO DE ABREU
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº. 763/2002

**DENOMINA DE JOSÉ ROLIM GUIMARÃES A
PENITENCIÁRIA DA REGIONAL PADRÃO DE
CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

AUTOR: *Dep. Vituriano de Abreu*
RELATORA: *Deputada Olenka Maranhão*

PARECER *nº 733/02*

RELATÓRIO

Chega na Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, o Projeto de Lei Nº 763/2002, de autoria do Nobre Dep. Vituriano de Abreu, objetivando denominar de José Rolim Guimarães, a Penitenciária da Regional Padrão de Cajazeiras.

É O RELATÓRIO.

VOTO DA RELATORA

José Rolim Guimarães, filho de Othílio Ferreira Guimarães e Odília Rolim Guimarães, possuidor de inteligência rara, nasceu na cidade de Cajazeiras em 26 de fevereiro de 1919.

Fez o 2º Grau na cidade de Recife, onde ingressou na faculdade de Direito em 1939. Quando ainda estudante de Direito foi convocado a servir como reservista na segunda guerra mundial.

Em 8 de dezembro de 1944 concluiu o curso de Direito e, seguindo os passos de seu ídolo, Padre Rolim, retornou a terra natal, onde iniciou sua carreira como profissional liberal.

José Rolim Guimarães foi Prefeito de Cajazeiras, professor de História Geral e de Prática Jurídica comercial no colégio Constantino Vieira, Chefe de Polícia no Governo de Flávio



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ribeiro Coutinho, Deputado Estadual, Líder do Governo na Assembléia Legislativa, Diretor Fiscal da Companhia Elétrica de Cajazeiras, Assessor Jurídico da Companhia de Habitação Popular da Paraíba e Procurador Jurídico da Assembléia Legislativa da Paraíba.

Durante o período em que residiu em Cajazeiras, destacou-se na área criminalista, sempre atuando na defesa, especialmente dos mais carentes.

Para ele, todo delito era conseqüência do contexto que essa pessoa foi inserida na sociedade, muitas vezes de causas oriundas da primeira infância, tempo onde se inicia a formação da personalidade. A falta de afetividade e a desagregação familiar levariam mais tarde à criminalidade, sem falar na má distribuição de renda e no descaso do governo com a educação.

Não deixou nada escrito. Seus discursos eram de improviso e ficavam gravados com ecos, cada vez mais longínquos, nos sertões de sua Cajazeiras.

Foi casado com Maria Terezinha Esmeraldo Guimarães. O mesmo amor que os uniu educou com sabedoria seus cinco filhos: Sônia, médica com especialização em pediatria; Irlém, Engenheiro Civil, especialista em Geotecnia e Recursos Hídricos; Marcos José, Engenheiro Civil, empresário na construção civil; e Ana Karla, enfermeira com atuação no Tribunal Eleitoral.

Faleceu em João Pessoa no dia 10 de outubro de 1978, aos 59 anos, após ter cumprido as suas grandes missões na vida: Educar os filhos e exercer sua profissão com o fervor da justiça social.

Face o exposto, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a tramitação deste Projeto, após análise, esta Relatoria opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 763/2002.

É O VOTO.

Sala das Comissões, 12 de março de 2002.

DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto da Senhora Relatora pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 763/2002, e sua conseqüente aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É O PARECER. P.L. 763/2002

Sala das Comissões, 12 de março de 2002.

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE/RELATORA

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

1000 / auto...

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. DJAGI BRASILEIRO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27/3/2002

Aprovação
Acusado Único
Em 10/04/2002
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 12/2002

João Pessoa, 10 de abril de 2002

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 763/2002, de autoria do Deputado Vituriano de Abreu, que "Denomina de José Rolim Guimarães, a Penitenciária Regional Padrão de Cajazeiras, neste Estado e dá outras providências.

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº12 /02
PROJETO DE LEI Nº 763/02

Denomina de José Rolim Guimarães, a Penitenciária Regional Padrão de Cajazeiras e dá outras providências.

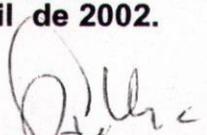
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica denominada de José Rolim Guimarães a Penitenciária Regional Padrão de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 10 de abril de 2002.


Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 763/02
Em 22/02/2002
R. Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 25/02/2002
R. Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 25/02/2002.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/02/2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 12/03/2002
[Signature]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Pagina (S).
Em 22/02/2002.
[Signature]
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em 22/02/2002.
[Signature]
Assessor